Assunto: **CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO INEX. 002/2025**

De <compras@amarante.ma.gov.br>

Para: <lfeditoraedistribuidora@hotmail.com>

Data 01/04/2025 07:49

- 18 - CONTRATO.pdf (~359 KB)

A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, convoca a empresa:

**F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA,** inscrito no **CNPJ nº 37.664.917/0001-09**, vencedora com proposta apresentada no valor total de **R$ 795.233,00 (setecentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e três reais).**

E-mail: lfeditoraedistribuidora@hotmail.com

Telefone: (98)3301-4286

CONTRATOS Nº **20250331INEX0022025**

Para assinatura dos **CONTRATOS Nº 20250331INEX0022025**, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de livros para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e para alunos da Educação Infantil para atender a Rede Municipal de Ensino no Município de Amarante do Maranhão/MA, conforme especificações do Termo de Referência e proposta apresentada, para que por seus representantes legais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato. A não assinatura e(ou) envio do contrato no prazo fixado, ou a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas no edital, e será convocado outro licitante na ordem de classificação. Cumpre alertar que a recusa em assinar os documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA**
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

**CONTRATO Nº 20250331INEX0022025.**
**PROC. ADM. Nº 043/2025**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.**

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 30.758.161/0001-00, neste ato representada pela Secretária municipal de Educação, Srª. Geane Viana da Silva Carvalho, portadora do CI/RG Nº 061828892017-8 SSP MA e do CPF/MF nº 522.152.373-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, situada na AV. GETULIO VARGAS 145 SALA 4 CEP 65.030-000 APEADORO SÃO LUIS / MA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.664.917/0001-09, neste ato representado pelo Sr. LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 597085960 SSP/MA do CPF nº 024.971.883-94, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para aquisição de livros para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e para alunos da Educação Infantil para atender a Rede Municipal de Ensino no Município de Amarante do Maranhão/MA, nas condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade n° 002/2025.

1.2 Objeto da Contratação;

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS LIVROS DIDÁTICOS. | UND | QTD | MARCA | VL. UNT | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Livro do Aluno da Educação Infantil Maternal I (2 Anos), composto por: = Livro para 02 Anos Volume Único. = Livro da Família. Livros com atividades as quais favoreçam o desenvolvimento infantil por meio de brincadeiras e construção de brinquedos cultura popular, musicais e cores que promovam o desenvolvimento integral do aluno de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia. De acordo com a BNCC. | Kit | 290 | Editora Livro Ideal | 270,00 | 78.300,00 |
| 2 | Livro do Aluno da Educação Infantil Maternal II (3 Anos), composto por: = Livro para 03 Anos Volume 1. = Livro para 03 Anos Volume 2. = Livro Paradidático. = Livro da Família. Livros com atividades as quais favoreçam o desenvolvimento infantil por meio de brincadeiras e construção | Kit | 426 | Editora Livro Ideal | 360,00 | 153.360,00 |



LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394 Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394 Dados: 2025.03.31 08:30:40 -03'00'
94

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | de brinquedos cultura popular, musicais e cores que promovam o desenvolvimento integral do aluno de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia. De acordo com a BNCC. | | | | | |
| 3 | Livro do Aluno da Educação Infantil Pré-I (4 Anos), composto por: = Livro para 04 Anos Volume 1. = Livro para 04 Anos Volume 2. = Livro Paradidático. = Livro da Família. Livros com atividades as quais favoreçam o desenvolvimento infantil por meio de brincadeiras e construção de brinquedos cultura popular, musicais e cores que promovam o desenvolvimento integral do aluno de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia. De acordo com a BNCC. | Kit | 515 | Editora Livro Ideal | 360,00 | 185.400,00 |
| 4 | Livro do Aluno da Educação Infantil Pré-II (5 Anos), composto por: = Livro para 05 Anos Volume 1. = Livro para 05 Anos Volume 2. = Livro Paradidático. = Livro da Família. Livros com atividades as quais favoreçam o desenvolvimento infantil por meio de brincadeiras e construção de brinquedos cultura popular, musicais e cores que promovam o desenvolvimento integral do aluno de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia. De acordo com a BNCC. | Kit | 579 | Editora Livro Ideal | 360,00 | 208.440,00 |
| 5 | Livro do Professor da Educação Infantil, composto por: = Livro do Professor (Manual) 2 anos Volume Único. Livro com atividades as quais por meio de brincadeiras e construção de brinquedos cultura popular, musicais e cores que favoreçam e promovam o desenvolvimento integral de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia. De acordo com a BNCC. | Kit | 28 | Editora Livro Ideal | 270,00 | 7.560,00 |

LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394
Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394
Dados: 2025.03.31 08:30:55 -03'00'

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | Livro do Professor da Educação Infantil, composto por: = Livro do Professor (Manual) 3 anos volume 1 e volume 2. Livro com atividades as quais por meio de brincadeiras e construção de brinquedos cultura popular, musicais e cores que favoreçam e promovam o desenvolvimento integral de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia. De acordo com a BNCC. | Kit | 31 | Editora Livro Ideal | 360,00 | 11.160,00 |
| 7 | Livro do Professor da Educação Infantil, composto por: = Livro do Professor (Manual) 4 anos volume 1 e volume 2. Livro com atividades as quais por meio de brincadeiras e construção de brinquedos cultura popular, musicais e cores que favoreçam e promovam o desenvolvimento integral de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia. De acordo com a BNCC. | Kit | 38 | Editora Livro Ideal | 360,00 | 13.680,00 |
| 8 | Livro do Professor da Educação Infantil, composto por: = Livro do Professor (Manual) 5 anos volume 1 e volume 2. Livro com atividades as quais por meio de brincadeiras e construção de brinquedos cultura popular, musicais e cores que favoreçam e promovam o desenvolvimento integral de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia. De acordo com a BNCC. | Kit | 40 | Editora Livro Ideal | 360,00 | 14.400,00 |
| 9 | Livro do Aluno de Ensino Fundamental Anos Iniciais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 3 (6ª e 7ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC. Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. | Und | 221 | Editora SEI | 269,00 | 59.449,00 |

LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394

Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394
Dados: 2025.03.31 08:31:09 -03'00'

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | Livro do Aluno de Ensino Fundamental Anos Iniciais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 4 (8ª e 9ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCCC. Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. | Und | 226 | Editora SEI | 269,00 | 60.794,00 |
| 13 | Livro do Professor (Manual) de Ensino Fundamental Anos Iniciais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 3 (6ª e 7ª Serie). Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. De acordo com a BNCC. | Und | 5 | Editora SEI | 269,00 | 1.345,00 |
| 14 | Livro do Professor (Manual) de Ensino Fundamental Anos Iniciais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 4 (8ª e 9ª Serie). Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. De acordo com a BNCC. | Und | 5 | Editora SEI | 269,00 | 1.345,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$** | **795.233,00** |

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 A Proposta do contratado;

1.3.2 Termo de Referência;

1.3.3 Processo de Inexigibilidade;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de **R$ 795.233,00 (setecentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e três reais)**.



LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394

Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394
Dados: 2025.03.31 08:31:23 -03'00'

4.2 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Banco: **BANCO DO BRASIL;**
Agência: **3649-8**
Conta Corrente: **52.616-9;**

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços apresentada.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$$, onde:

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394
Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394
Dados: 2025.03.31 08:31:37 -03'00'

8.1.2 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394

Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394
Dados: 2025.03.31 08:31:51 -03'00'

9.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394
Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394
Dados: 2025.03.31 08:32:05 -03'00'

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394
Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394
Dados: 2025.03.31 08:32:17 -03'00'

d) ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394
Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394
Dados: 2025.03.31 08:32:32 -03'00'

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394
Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394
Dados: 2025.03.31 08:32:48 -03'00'

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB;**
**02 – PODER EXECUTIVO;**
**02 11 – FUNDEB;**
**021100 – FUNDEB;**
**12 – EDUCAÇÃO;**
**12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL;**
**12 361 0403 – ENSINO FUNDAMENTAL;**
**12 361 0403 2081 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%;**
**3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;**

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394
Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394
Dados: 2025.03.31 08:33:02 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Amarante do Maranhão – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Amarante do Maranhão - (MA), 31 de março de 2025.

**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA**
Secretaria Municipal de Educação
Sra. Geane Viana da Silva
RG nº 061828892017-8 SSP MA
CPF nº 522.152.373-68
Contratante



LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394 Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394 Dados: 2025.03.31 08:33:23 -03'00'

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA**
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394

Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO:02497188394
Dados: 2025.03.31 08:33:37 -03'00'

**L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**
CNPJ sob o nº 37.664.917/0001-09
Sr. LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO
RG nº 597085960 SSP/MA
CPF nº 024.971.883-94
Contratada

Testemunhas:

Nome: Joyce Silva CPF nº 05365995309

Nome: Eduardo Lima N CPF nº 60503073-10

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA**
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

# EXTRATO DE CONTRATO N° **20250331INEX0022025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de livros para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e para alunos da Educação Infantil para atender a Rede Municipal de Ensino no Município de Amarante do Maranhão/MA. VALOR TOTAL: **R$ 795.233,00 (setecentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e três reais)**; INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 11 – FUNDEB; 021100 – FUNDEB; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2081 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;** PARTES: Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sra. Srª. Geane Viana da Silva Carvalho, pela CONTRATANTE, e o Sr. LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO, Representante Legal da empresa L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de até 31 de dezembro de 2025. DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2025. Amarante do Maranhão – MA, 31 de março de 2025. **Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA -** Secretaria Municipal de Educação - Srª. Geane Viana da Silva Carvalho

ESTADO DO MARANHÃO
AMARANTE - MA
PÁGINA NUMERO: 0275
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 424-2017, de 28 de Março de 2017
Terça, 01 de Abril de 2025 | VOL: 6 | Nº 1023 | ISSN 2764-6653

# Índice

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ..... 2
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ..... 2
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA ..... 2
EXTRATO DE CONTRATO ..... 3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250331INEX0022025 ..... 3

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

# AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)**

| DADOS DO PROCESSO | |
|---|---|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 043/2025 |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 002/2025 |
| MODALIDADE: | INEXIGIBILIDADE |
| ÓRGÃO GERENCIADOR: | SECRETARIA MUNIICPAL DE EDUCAÇÃO |
| ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)- | |
| OBJETO: | Contratação de empresa especializada para aquisição de livros para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e para alunos da Educação Infantil para atender a Rede Municipal de Ensino no Município de Amarante do Maranhão/MA |
| VALOR ESTIMADO: | **R$ 795.233,00 (setecentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e três reais)** |

**CONSIDERANDO** que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo;

**CONSIDERANDO** restou justificado a razão de escolha do contratado;

**CONSIDERANDO** ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os

preços de mercado;

**CONSIDERANDO** que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

**APROVO** o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

**AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE nº 002/2025 para Contratação de empresa especializada para aquisição de livros para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e para alunos da Educação Infantil para atender a Rede Municipal de Ensino no Município de Amarante do Maranhão/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTD**, CNPJ nº 37.664.917/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 145, Sala 04, Apeadouro, São Luís, Maranhão, representada por **LUIZ FELIPE ARANHAS PINHEIRO**, portador do RG nº 597085960 SSP/MA e do CPF nº 024.971.883-94. A contratação terá seu valor global no importe de **R$ 795.233,00 (setecentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e três reais)**, em conformidade com a proposta apresentada. Amarante do Maranhão - MA, 27 de março de 2025. JANIO MARINHO VIANA — Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: tgyni020zrz20250401070428

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO N° 20250331INEX0022025**

EXTRATO DE CONTRATO N° 20250331INEX0022025 OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de livros para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e para alunos da Educação Infantil para atender a Rede Municipal de Ensino no Município de Amarante do Maranhão/MA. VALOR TOTAL: R$ 795.233,00 (setecentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e três reais); INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 11 – FUNDEB; 021100 – FUNDEB; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2081 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; PARTES: Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sra. Srª. Geane Viana da Silva Carvalho, pela CONTRATANTE, e o Sr. LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO, Representante Legal da empresa L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de até 31 de dezembro de 2025. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2025. Amarante do Maranhão – MA, 31 de março de 2025. Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, Secretaria Municipal de Educação Srª. Geane Viana da Silva Carvalho CI/RG Nº 061828892017-8 SSP MA CPF/MF nº 522.152.373-68

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: 53kabommrdv20250401080412

**Estado do Maranhão**
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

**Vanderly Gomes Miranda**
Prefeito Municipal

**Weliton Silva**
Secretario Municipal de Administração

**Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br**

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Presencial/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHAO:06157846000116
Data: 01/04/2025